

17 JUL 1980

FOLHA DE S. PAULO

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinaturas dos autores não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Assembleia A Constituinte e o Remendão

ALMINO AFFONSO

O País, na crise em que se encontra, é um barco à deriva. A inflação, alcançando taxas sem precedentes, arrasa o poder aquisitivo dos salários e desnorteia as programações empresariais. Os preços, em espiral, convertem-se no tema sobre o qual, obsessivamente, todos se vêem na contingência de falar. Multiplicam-se as denúncias de escândalos, no plano federal e no estadual. O pouco de credibilidade que o governo retinha, ao menos ao nível das classes altas, esfuma-se. É quase palpável uma inquietação generalizada. E, o que é mais grave, ninguém confia no amanhã. Acaso ainda alguém espera que da cartola salam coelhos?

Nesse contexto, urge que a cidadania retome a capacidade decisória e possa, com o respaldo mais amplo possível, redefinir o poder político como expressão dos interesses sociais. Ou seja: é necessário que o povo, livremente, eleja uma Assembleia Nacional Constituinte capaz de ser, na soberania de suas decisões, o estuário de todas as correntes de opinião e em cuja instância seja possível firmar-se um novo pacto social. Mas, para evitar equívocos ou confusões propositais, evoco o texto lapidário da "Carta aos Brasileiros": "Costuma-se dizer que a Constituição é obra do poder. Sim, a Constituição é obra do poder constituinte. Mas o que se há de acrescentar, imediatamente, é que o poder constituinte pertence ao povo e ao povo somente".

Os arautos do regime autoritário, com a extraordinária capacidade que têm de amesquinhar o debate político, apressam-se a declarar que, "embora a questão da Constituinte tenha sido encarada por líderes oposicionistas como uma necessidade nacional, o governo considera esse instrumento totalmente dispensável para se chegar à construção de instituições democráticas, duradouras e flexíveis, dotadas de sabedoria necessária para resistir às turbulências dos tempos modernos". Essas palavras sentenciosas, ditas assim com um jeito de muita sabença, são nem mais nem menos do que do sr. Abi Ackel, ilustre ministro da Justiça. A zombaria é evidente: tudo quanto precisamos são remendos, aqui e ali, no ordenamento jurídico... Em lugar de uma Constituinte, livre e soberana, nascida da vontade popular, o sr. Ibraim Abi Ackel, travestido de remendão, já está cosendo a alternativa.

O senador José Sarney, presidente do PDS, procurando enfiar a astúcia, lembra que "o Congresso tem poderes constituintes e pode fazer as reformas necessárias". Não me vou enredar em questões conceituais. Contudo, vale a pena recordar que o poder que forja uma constituição é o "poder constituinte", qualificado por uns como "originário" e, por outros, como "genuíno". Ou seja, aquele poder que emana do povo como fonte direta. O poder que os parlamentares têm de emendar a Constituição, reformando-a parcialmente, é chamado de "poder

cheira a uma formulação sociológica, desprovida de implicações políticas concretas. Nada mais falso. Vale a pena lembrar que Perón, quando retornou à Argentina depois de um longo exílio, reagrupou o país em torno de um pacto formalizado, quero dizer por escrito, no qual os vários setores da sociedade se viram identificados nas medidas econômicas e sociais comprometidas. Como, entre nós, alcançar esse objetivo, senão mediante um amplo debate nacional, realmente livre, que deságue numa representação autêntica na Assembleia Constituinte?

O remendão, que o regime autoritário está anunciando, é inaceitável. Menos ainda pode-se tolerar a transformação do atual Congresso em Assembleia Constituinte. Isto seria um engodo. A Assembleia Constituinte supõe, com muita clareza, uma saída

sem traumas para a crise brasileira. Por isto mesmo, ela há de ser livre e soberana em suas decisões. Ou seja, ela há de ser precedida pela liberdade de organização, civil e partidária, sem discriminações ideológicas; pela supressão dos mecanismos repressivos, legais ou de fato; pelo livre acesso aos meios de comunicação de massa. Só assim se criarão as condições para que as águas, agora em rebojo, cavem o seu próprio leito. Na verdade, parece que a voz do padre Sleyes volta a reboar, como em 1789: o Terceiro Estado, que era tudo e até então na prática continuava sendo nada, queria "tornar-se alguma coisa"....

Almino Alvares Affonso é advogado, ex-deputado federal, ex-ministro do Trabalho e da Previdência Social, ex-professor da Universidade Católica do Chile e atuou junto à Organização Internacional do Trabalho (organismo vinculado à ONU).

constituinte constituído" ou, como o quer Pontes de Miranda, de "poder constituinte de segundo grau". Para evitar confusões, valendo-me da denominação proposta pelo prof. Nelson Sampaio, prefiro chamá-lo de "poder reformador". Assim sendo, o "poder constituinte" repousa no povo; enquanto que o "poder reformador" é uma das prerrogativas dos congressistas, nos limites impostos pela própria Constituição.

Ora, o que as oposições reclamam com urgência é que o povo seja chamado a eleger os seus representantes para que, especificamente, votem uma Constituição. Isto significa dizer que o povo (através da delegação de todos os setores sociais) irá plasmar um novo ordenamento institucional e, portanto, as regras para a geração do poder político. Mas, ao fazê-lo, estará cristalizando em normas jurídicas, com absoluta liberdade, um pensamento político e social dominante no País. Como é que uma obra dessa magnitude pode ser confundida com remendos à Constituição? Não bastassem os senadores biónicos para o abastardarem, que legitimidade tem o atual Congresso para assumir essa tarefa? O ministro Abi Ackel, aceitando as funções de remendão, buscará apenas coser o tecido esgarçado. Mas, porventura, temos ao menos um tecido que valha o nome de Constituição?

É bom ter presente que o golpe de Estado de 1964, a rigor, fez em pedaços a Constituição de 1946, embora a mantivesse como fachada do regime que se erigia. Porém, derrocada a ordem constituída, em algum momento entregaram ao "poder constituinte originário" o encargo (que lhe é próprio) de reordenar as instituições políticas? É sabido que não. Como foi engendrada a Constituição de 1967? Precisamente pela chanceira de um simulacro de Congresso Nacional, composto pelos parlamentares que não foram cassados até então, sem poderes

ANC 88
Pasta 80/81
057/1980

constituintes que o povo lhes tivesse outorgado. Não bastasse isso, em dezembro de 1968, o Ato Institucional n.º 5 anulou-a por inteiro e consolidou, sem disfarces, o regime do arbítrio. E, como se ainda fosse pouco, essa Constituição (marcada pela ilegitimidade congênita) foi talhada e retalhada pela emenda constitucional n.º 1, de 1969, no bojo de um novo golpe de Estado liderado pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Como há de querer o sr. Abi Ackel, por cima de tudo isto, fazer novo remendão?

O jogo do regime autoritário está claro: recorta aqui, alinhava ali, cose acolá; mas a roupagem é a mesma. E o País anseia, o País quer, o País exige a sua própria reorganização política. Para enfrentar os graves problemas nacionais, no plano econômico e no plano social, é necessário que as medidas administrativas contem com um amplo apoio do povo. Fala-se muito em novo pacto social e isto, às vezes,